



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

ESCLARECIMENTOS - CRF-SP/DIR/CRF-SP/SUP/CRF-SP/GGF/CRF-SP/DLC

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP24.6.000000605-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de abastecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado), através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado, mediante cartão eletrônico, para atender aos veículos locados a serviço do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consulta(s) de empresa(s) interessada(s) e os respectivo(s) esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

O CRF/SP já utiliza o serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento por meio de sistema eletrônico? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto?

RESPOSTA:

Sim, Valecard. Taxa 3,62%

QUESTIONAMENTO:

Sobre o item 12.4, letra “c”, média ANP - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, sendo que os combustíveis são restritos ao valor médio publicado pela Agência Nacional de Petróleo do local do abastecimento, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Também, sendo necessário, o sistema também consegue realizar parametrizações automáticas para o valor máximo aceito do litro do combustível. Assim, também haverá direcionamento para os postos que estejam dentro dos valores estipulados.

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que

a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combustíveis bem como definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos valores cadastrados.

RESPOSTA:

Ajustado no novo edital a ser republicado (vide impugnação)

QUESTIONAMENTO:

Para fins de controle interno qual a quantidade de veículos existem atualmente na frota?

RESPOSTA:

Total de 55 veículos.

QUESTIONAMENTO:

Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, Poderia informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

RESPOSTA:

Sim, Valecard. Taxa 3,62%.

QUESTIONAMENTO:

Disponibilizaremos cartões do tipo CORINGA aos veículos, sendo que para utilização será necessário a vinculação de determinado veículo ao cartão CORINGA, não sendo possível a utilização sem nenhuma vinculação. Tal restrição é exigida por questões de segurança. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 11.8.?

RESPOSTA:

Sim.

QUESTIONAMENTO:

Solicitamos a relação da atual frota para fins de cadastro e fornecimento dos cartões.

RESPOSTA:

Total de 55 veículos.

QUESTIONAMENTO:

Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante, esta nota deverá ser em nome do Órgão solicitante. E a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

RESPOSTA:

Não. A Nota fiscal deve ser emitida pela empresa contratada e em nome do CRF-SP.

QUESTIONAMENTO:

Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos

disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

RESPOSTA:

Não. O boleto que acompanha a NF deve ser no valor correspondente ao valor utilizado na quinzena.

QUESTIONAMENTO:

Observamos divergências nos prazos de implantação apresetados no edital (itens 4.2 e 5.6 do termo de referência). Assim, estamos corretos em nosso entendimento que o prazo de implantação será o de 15 dias, contados da data da assinatura do contrato?

RESPOSTA:

Os prazos são distintos porque se referem a serviços distintos.

QUESTIONAMENTO:

Sobre o processo em epígrafe, observamos que o desconto inicial exigido possui uma razão de desconto muito elevado, quando levado em consideração que o objeto do processo visa abastecimento. É mister, que os preços dos combustíveis são regulamentados pela ANP, logo um desconto inicial tão elevado, como se pede no item 4.1.1 do Edital (4.1.1. Desconto sobre o valor anual estimado, observada o lance inicial mínimo de -4,75%.) se coloca como maléfico aos objetivos da contratação.

Sabendo que um dos princípios norteadores do processo licitatório é a concorrência, exigir, de início, um desconto de -4,75% desestimula/limita a participação dos licitantes. Isto, por que tal porcentagem de desconto, configura-se, na média, a taxa final de muitos processos. Qualquer coisa muito além disso, local-se próximo da inexecutabilidade e/ou da cobrança de taxas abusivas dos credenciados, que a curto prazo acarretariam problemas para a execução do contrato com as credenciadas deixando de prestar os serviços por falta de lucratividade.

Entendemos que a intenção do órgão é alcançar a oferta mais vantajosa, todavia na configuração em que se está, a oferta mais vantajosa, pode, no futuro, apresentar dissabores e contratempos a esta Administração.

Assim, em prol da boa saúde do processo e do futuro contrato, pedimos que seja revisto a taxa de desconto mínimo exigido.

RESPOSTA:

Taxa de desconto mínimo foi obtida por meio da média de uma série de cotações, que foram analisadas e devidamente concluídas, assim, não há justificativa para alteração.

QUESTIONAMENTO:

No item 23.19.1 é exigido a apresentação de CND Estadual de Débitos Inscritas na Dívida Ativa NEGATIVA. Todavia entendemos que será aceita POSITIVA com efeitos de negativa, estamos corretos em nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim.

São Paulo, 01/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 01/10/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0270005** e o código CRC **F256FB75**.
